

LEI ORDINÁRIA Nº 1617

de 11 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT PREFEITO DO MUNICÍPIO E JARDIM - MS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Ficam instituídas a critério e conveniência da Administração Municipal as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I.** *Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;*
- II.** *Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;*
- III.** *Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.*

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1617/2012 - 11 de maio de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em